

Emenda Aditiva nº 25 de 17/06/2020 às 14:49:42

Autor

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Emenda ao texto a ser inserida na Seção I do capítulo IV.

Texto

Acrescente-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo IV:

"Art.- O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município do Rio de Janeiro relativo ao exercício de 2020 deverá assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

I - O princípio de justiça social implica assegurar na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar empregos;

II - O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento."

Justificativa

A referida emenda visa maior equidade no processo de elaboração das Diretrizes Orçamentárias do Município.

Emenda Modificativa nº 26 de 17/06/2020 às 14:49:42

Autor

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Altera redação do §6º do Artigo 11

Texto

Art. 11 - (...)

§ 6º - Cada atividade, projeto e operação especial deverá identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, referir-se a um único produto e permitir a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais.

Justificativa

O objetivo é vetar a possibilidade de uma única ação, que possua diversos produtos, tenha os recursos alocados nela, utilizados em diversos produtos que não o produto objetivado, inicialmente. Por vezes, para alimentar um produto específico, faz-se necessário alocar recursos à uma ação que possua, além do produto objetivado, outros tantos produtos, e tal processo, utilizado, atualmente, prejudica o rastreamento da utilização dos valores, prejudicando a transparência de todo o processo. Dessa forma, cada ação poderá se referir a um determinado produto, podendo se desdobrar quando necessário, utilizando subtítulo, especificando sua localização e meta, proporcionando maior transparência.

Emenda Aditiva nº 27 de 17/06/2020 às 14:49:42

Autor

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Emenda Aditiva ao Artigo 2º

Texto

Acrescente-se o §3º ao Art. 2º:

"§3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão elaboradas em observância as diretrizes em função d

Justificativa

Emenda com objetivo de promover maior adensamento e integração do texto da lei, levando-se em consideração aspectos humanos, administrativos e sociais.

Emenda Modificativa nº 28 de 17/06/2020 às 14:49:42

Autor

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Altera o caput do artigo 29

Texto

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, proteção aos animais ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Justificativa

Acrescentar a proteção animal, assegura a possibilidade de subvenções à causa, que padece de falta de recursos. Desta forma, possibilita-se o fortalecimento das entidades não governamentais, que através de suas prestações de serviço, diminuem as demandas surgidas para o Poder Executivo, minimizando, assim, os valores executados em determinadas ações.

Emenda Modificativa nº 29 de 17/06/2020 às 14:49:42

Autor

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Acrescenta texto ao Parágrafo Único do Art. 8 Seção I

Texto

Art. 8...

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2020, da qual será dada a devida publicidade. Sem, entretanto, que as metas e prioridades das ações selecionadas à revisão não sofram cortes acima de 60% de sua totalidade.

Justificativa

Tal emenda permite que as metas e prioridades das ações previstas sejam cumpridas, ao menos, em parte, caso necessitem sofrer diminuição por algum fato extraordinário que requeira sacrifícios por partes dos programas presentes nas Leis Orçamentárias.